LEI Nº 1.319/2003 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, autoriza e Eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao poder Executivo Municipal a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja contribuir com o aumento de arrecadação estadual.

Art. 2° - O servidor municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter;

Art. 3° - O Município será responsabilizado pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor ocasionar à Fazenda Pública Estadual, enquanto estiver à disposição do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004